



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 159/93

Autoriza o Executivo a celebrar contrato de locação de prédio destinado à instalação da Agência de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

REL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio na sede do Município destinado à instalação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, mediante realização de convênio, que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município no custeio das despesas.

Art. 2º - O prazo de validade da locação autorizada por esta Lei é de 01 ano, a contar da assinatura do convênio de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) para pagamento de despesas com a locação de imóvel, água e energia elétrica, para o corrente Exercício, sob a seguinte classificação Orçamentária:

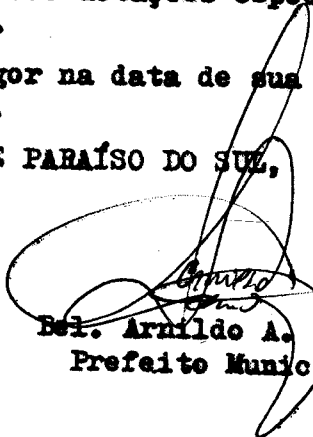
Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito
Função: 05 - Comunicações
Programa: 021 - Comunicações Postais
Sub-programa: 127 - Serviços Postais Convencionais
Projeto: 2042 - Manutenção dos Serviços Postais
3132 - Outros Serviços e Encargos

§ 1º - Servirá de recursos à abertura do crédito especial a redução em igual valor na dotação sob código nº 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, prevista na Secretaria de Administração e Finanças na Atividade 2014 do Orçamento vigente.

§ 2º - As leis orçamentárias dos próximos exercícios, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei, conterão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE JUNHO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, pessoa Jurídica de direito público....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ARNILDO ALMÍRIO SCHUTZ, brasileiro, casado, economista, CIO nº 1023782781....., denominado(a) simplesmente COMODANTE, e de outro a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com sede na rua Siqueira Campos, nº 1100, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 34028316/0026-61, representada por seu Diretor Regional, Sr. JORGE CELSO GOBBI, brasileiro, residente em Porto Alegre simplesmente denominada COMODATARIA, têm justo e contratado o comodato de um imóvel, como abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O COMODANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL - RS....., cede à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o imóvel localizado na Av. 1º de Janeiro s/nº - Centro....., medindo.....25 m², em perfeito estado de conservação.

A cessão do imóvel mencionado nesta cláusula é gratuita. Portanto, a ECT(COMODATARIA) fica desobrigada ao pagamento do aluguel e demais taxas incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. - O imóvel objeto do presente contrato destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento da Agência e serviços inerentes às atividades da COMODATARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODATARIA

3.1. - A COMODATARIA se obriga:

3.1.1. - A somente dispor das instalações prediais dadas em comodato para a sua exclusiva utilização, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o(a) COMODANTE consentir previamente, e por escrito, para a cessão ou transferência mencionadas.

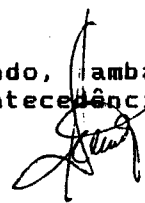
3.1.2. - A zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 1251 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para o(a) COMODANTE, todas as obras de conservação e reparo necessárias, a fim de que, ao término deste contrato, as instalações prediais sejam restituídas ao(a) COMODANTE nas mesmas condições em que elas foram recebidas pela COMODATARIA, e com todos os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pela mesma, sem que ditas benfeitorias dêem motivo ou fundamento para retenção ou indenização por parte da COMODATARIA, seja a que título for.

3.1.2.1. - Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser providenciados, não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo no caso de retomada do objeto deste contrato, podendo, todavia, serem retirados pela COMODATARIA, desde que isso não afete a integridade do prédio e das instalações.

3.1.3. - A se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E RESCISÃO

4.1. - O prazo deste ajuste é indeterminado, podendo, ambas as partes, rescindi-lo mediante manifestação expressa com antecedência mínima de 2(dois) meses.



Caso a COMODATARIA não der cumprimento a qualquer de suas obrigações exaradas neste contrato, tal fato resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel, na qual deverá ser, então, reintegrada à COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1.- As partes contratantes elegem como competente o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS, 22 de junho de 1993.

.....
ARNILDO ALMÉRIO SCHUTZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....
JORGE CELSO GOBBI
DIRETOR REGIONAL
DR/RS

h na Rosendeutscher.....
ingela B. Bartmann.....